



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
77ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTÍCIA DE FATO nº. 01.2025.00003078-8

NOTICIANTE: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus

ASSUNTO: Apurar dano ao erário em razão de anulação do concurso público do CMM.

DESPACHO nº. 0062/2025/77PJ

Trata-se de **Notícia de Fato** recebida por esta Promotoria de Justiça em 11 de abril de 2025, oriunda do desmembramento da NF nº 01.2025.00001584-3, da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (57ª PRODHC), na qual se relata a recusa injustificada de homologação do concurso público da Câmara Municipal de Manaus, em possível violação ao princípio do concurso público.

Quanto à recusa em homologar o certame, a 57ª PRODHC informou a existência do **Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0**, no qual já teria sido expedida a **Recomendação Ministerial nº 002/2025/57ªPRODHC**, que determinava, em síntese:

- i) a homologação total do concurso regido pelo Edital nº 001/2024/CMM;
- ii) a homologação parcial do certame regido pelo Edital nº 002/2024/CMM; e
- iii) a contratação de nova banca examinadora, para fins de aperfeiçoamento dos concursos voltados ao preenchimento dos cargos de Procurador Legislativo e Médico, no âmbito da CMM. (fl. 8)

Em seguida, foi expedida nova **Recomendação nº 003/2025/PRODHC**, a qual recomendou, dentre outros pontos:

I - RECOMENDAR à Câmara Municipal de Manaus - CMM, por meio de notificação a sua Presidência e de seu Procurador-Geral, em reforma ao teor da Recomendação nº 002/2025/57PRODHC, anteriormente encaminhada, que **ANULE TODOS OS CERTAMES regidos pelos Editais nº 001/2024/CMM, n.º 002/2024/CMM e n.º 003/2024/CMM;**

II - RECOMENDAR, ainda, à Câmara Municipal de Manaus - CMM, que tome as devidas providências para a realização de novos concursos para os referidos cargos, observando as cotas raciais, além de PcD, bem como colmatando as demais ilegalidades experimentadas, em especial também realizando a devida publicação de eventual dispensa, nos moldes do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, contratando banca examinadora diversa e nomeando nova comissão de concurso, com os cuidados necessários para garantir a não violação da confiança do administrado na Administração Pública;

III - RENOVAR a Recomendação anterior quanto a medidas para a apuração de eventuais responsabilidades no episódio em questão;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça de Manaus

No mesmo expediente, a 57ª PRODHC consignou que "a matéria residual, referente ao possível dano ao erário, estaria afeta às atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa e Proteção do Patrimônio Público", razão pela qual encaminhou a presente Notícia de Fato. (fl. 8)

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe destacar que a anulação do concurso e a previsão de realização de um novo certame indicam iminente dano ao erário, uma vez que implicam na repetição de todas as despesas necessárias à sua organização. Ademais, deve-se considerar que os candidatos não devem ser compelidos a arcar com o pagamento de uma nova taxa de inscrição.

Nesse contexto, a possibilidade de lesão ao erário atrai a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa e Proteção do Patrimônio Público.

Ante o exposto, e considerando que os fatos relatados também estão sendo apurados no Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0/57ªPRODIHC, **DETERMINO**:

I – Oficie-se à 57ª PRODHC, solicitando o compartilhamento integral dos documentos produzidos no curso da investigação que resultou na Recomendação de anulação dos concursos públicos regulados pelos Editais nº 001/2024/CMM, nº 002/2024/CMM e nº 003/2024/CMM ;

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 08 de maio de 2025.

Edinaldo Aquino Medeiros

Promotor de Justiça

Titular da 77ª PRODEPPP